



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
Superintendência Central de Transparência Pública

Memorando n.º 17/2016.

Goiânia, 21 de julho de 2016.

Da: Superintendência Central de Transparência Pública - SCTP  
Para: Superintendência Central de Controle Interno - SCI

Assunto: Resposta ao Memorando nº 106/2016 – SCI.

Senhora Superintendente,

Em resposta ao Memorando nº 242/2015 – SCI, informamos abaixo as ações realizadas por esta Superintendência no sentido de atender às recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE-GO:

1. *Disponibilizar, no portal da transparência, os dados sobre os imóveis do Estado de Goiás; os índices econômicos do Estado; o acompanhamento da receita em tempo real; os benefícios fiscais e econômicos por tipo de setor; e os benefícios assistenciais, concedidos diretamente ou indiretamente (Recomendação nº 19):*

a. **dados sobre os imóveis** – destacamos que existe no Portal da Transparência (<http://www.transparencia.go.gov.br/admin/uploaded/MATRICULAS%20DO%20IMOVEIS%20DO%20ESTADO%20DE%20GOIAS.pdf>) um arquivo em formato .pdf contendo a lista dos imóveis de propriedade do Estado de Goiás, por município e respectivas matrículas. Não obstante a existência desse arquivo, esta Superintendência tem trabalhado com a Superintendência de TI da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - Segplan com o objetivo de construir um sistema de patrimônio mobiliário e imobiliário que atenderá a todo o Estado e que será a base para o Painel de Patrimônio do Portal da Transparência;

b. **índices econômicos do Estado** – Encontra-se disponibilizado no Portal da Transparência, desde junho de 2016, um *link* que dá acesso aos indicadores



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
Superintendência Central de Transparência Pública

socioeconômicos do Estado de Goiás, elaborado pelo Instituto Mauro Borges (<http://www.imb.go.gov.br/indicadores/index.html>) da Segplan;

c. **o acompanhamento da receita em tempo real** - como o Pannel de Receitas do Portal da Transparência busca as informações diretamente do Sistema de Contabilidade Pública – SCP e do Sistema de Elaboração Orçamentária - SEO e tendo em vista que a conclusão das atividades da contabilidade do Governo de Goiás se dá até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês anterior, o Portal é automaticamente carregado após essa conclusão, impossibilitando, assim, o acompanhamento em tempo real, mas, por outro lado, garantindo a precisão das informações. Considerando que a informação da forma que está sendo divulgada não é suficiente para atender ao TCE, tendo em vista que tanto nas recomendações de 2014 quanto nas de 2015 este tema foi pontuado, esta Superintendência iniciará um trabalho com a Superintendência de TI da Segplan para a elaboração de um segundo Pannel de Receitas, este buscando informações em tempo real do Sistema de Arrecadação de Receitas Estaduais - SARE. Importante ressaltar que a informação da receita em tempo real conflitará e se mostrará divergente da informação real e final da Contabilidade;

d. quanto aos **benefícios fiscais e econômicos por tipo de setor e os benefícios assistenciais**, esta Superintendência tem trabalhado insistentemente com os órgãos detentores das informações para que seja possível disponibilizá-las. Dentre as ações planejadas por esta Superintendência está o mapeamento dos programas de benefícios do Estado de Goiás e a definição do escopo de informações a serem divulgadas, para que a Segplan inicie a construção de um pannel no Portal da Transparência voltado à divulgação desses Benefícios.


2. Inserir no portal <http://www.saude.go.gov.br/page/174/transparencia-unidades-de-saude-oss> as seguintes informações relativas às Organizações Sociais: relatório de gestão da unidade hospitalar, demonstrações contábeis e financeiras; orçamento da entidade individualizado por cada contrato de gestão; execução orçamentária mensal e acumulada no ano; convênios em vigência; o regulamento de licitações e contratos; e a estrutura remuneratória de seus empregados e dirigentes (Recomendação nº 20):



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
Superintendência Central de Transparência Pública

a. apesar de o Portal <http://www.saude.go.gov.br/page/174/transparencia-unidades-de-saude-oss> ser de responsabilidade da Secretaria da Saúde e apenas contar com um link para acesso no Portal Goiás Transparente, esta Superintendência tem trabalhado em conjunto com aquela Secretaria para que as informações disponibilizadas atendam ao requerido pela legislação vigente, pelos termos dos Contratos de Gestão e pelas recomendações do TCE-GO. Dentre as ações tomadas por esta Superintendência está a realização de trabalho minucioso de verificação da adequação dos sítios das OS's aos requisitos acima elencados, o que resultou no relatório anexo. A próxima ação agendada é a realização de reunião técnica com a Secretaria da Saúde para repassar os problemas detectados e cobrar ações efetivas com as Organizações Sociais contratadas

Atenciosamente,

  
Maria D'Abadia de Oliveira Borges Brandão  
Superintendente





ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
Superintendência Central de Transparência Pública

Memorando n.º 36/2016-SCTP.

Goiânia, 21 de dezembro de 2016.

Da: Superintendência Central de Transparência Pública - SCTP


Para: Superintendência Central de Controle Interno

Assunto: Informação acerca das recomendações do TCE.

Senhora Superintendente,

Tendo em vista o Memorando n.º 106/20106-SCI que destacou as recomendações do Parecer prévio sobre as Contas do Governador de 2015 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado em relação à transparência, informamos, para fins de constar no Relatório das contas do Governador, que todas as recomendações do item 19 foram atendidas: disponibilizados no Portal da Transparência ([www.transparencia.go.gov.br](http://www.transparencia.go.gov.br)) os painéis de Benefícios Fiscais e Econômicos e o painel de Benefícios Sociais. A Receita Estadual está sendo divulgada em tempo real. Os índices econômicos do Estado estão divulgados e quanto aos dados dos imóveis consta a planilha "Matricula dos Imóveis do Estado de Goiás" na aba "Prestação de Contas".

Atenciosamente,

  
Maria D'Abadia de Oliveira  
Superintendente  
Vânia Cristina Gonçalves da Silva  
Presidente Especial de Prevenção à  
Corrupção, Transparência e Controle Social  
Controladora-Geral do Estado

Ofício nº 1219 GAB/SEDUCE

Goiânia, 08 de setembro de 2016.

Ao Exmo. Sr.

**Adauto Barbosa Júnior**

Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

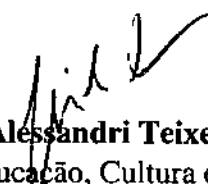
Goiânia - Goiás

Assunto: Resposta

Senhor Secretário

Em resposta ao Ofício nº 1284/2016-CGE/GAB, datado de 07 de junho de 2016, informamos que na apuração dos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, exercício de 2016, as despesas com aquisição de merenda escolar não serão consideradas para efeito de cumprimento da aplicação mínima em educação, seguindo assim as recomendações contidas no parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Goiás sobre as Contas do Governador relativas ao exercício de 2015.

Atenciosamente,

  
**Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira**  
Secretária de Estado de Educação, Cultura e Esporte

**Ivo César Vilela**  
Superintendente Executivo  
Port. nº 1310/15 - D.O. nº 22.124/15  
SEDUCE



Estado de Goiás  
Procuradoria-Geral do Estado  
Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças

---

Ofício nº 62/2016-SGPF/PGE

Goiânia, 23 de setembro de 2016.

Ao Exmo. Sr.  
Adauto Barbosa Júnior  
Controladoria-Geral do Estado  
Goiânia – GO

Assunto: Resposta ao Ofício nº 1.280/2016-CGE/GAB.

Senhor Secretário-Chefe,

Ao cumprimentá-lo, informo que, no intuito de prestar as informações requisitadas no ofício acima citado, relacionadas às providências adotadas pela Procuradoria-Geral do Estado em cumprimento às recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE), constantes do Parecer Prévio sobre as Contas do Governador relativas ao Exercício de 2015, foi autuado o processo nº 201600003019184, anexo por cópia.

Urge informar, todavia, que as ações elencadas nos itens 8 e 9 do referido Parecer Prévio não se inserem no rol de atribuições da PGE.

Contudo, considerando a premência da obtenção de subsídios para atendimento das recomendações expedidas pelo TCE, e tendo em mira que a implementação dessas ações envolve a atuação conjunta da PGE e da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), informo que os autos mencionados foram encaminhados à Superintendência do Tesouro com solicitação de fornecimento das informações requestadas por essa CGE.

Respeitosamente,

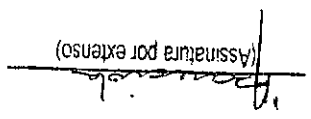
Juliana Ferreira Cruvinel Guerra

Superintendente de Gestão, Planejamento e Finanças

Controladora-General de Estatus  
Superintendencia de Gestión, Planeamiento e Infraestructura  
Proceso General

Recebemos em: 26/10/2016

Horas: 16:04

  
(Assinatura por extenso)





**ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CENTRAL DE AUTUAÇÃO**

09 08 16



201600003019184

Processo: 201600003019184      Autuação: 26/07/2016 14:09:52  
Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO-(CGE)  
Assunto: PROVIDENCIA  
Orgão/Unid.Destino: PGE /SUPERINTENDENCIA DE GESTAO.

**52**  
ANOS  
1964-2016

**PGE**  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
DE GOIÁS



001002

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**PROTOCOLO**

Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira n.º 3. CEP.: 74.003.010, Centro, Goiânia – GO.

Ao Protocolo Setorial da Procuradoria Geral do Estado, para autuar esse documento de acordo com as informações abaixo:

NOME: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO- ( CGE )

ASSUNTO: PROVIDÊNCIAS

SIGLA ÓRGÃO: PGE

SIGLA DO LOCAL PARA ONDE OS AUTOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS: SGPF  
3 - UNID.  
5460.

HISTÓRICO: OFÍCIO Nº. 1.280/2016 – CGE/GAB. SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DO PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO GOVERNADOR RELATIVAS AO EXECÍCIO DE 2015.

Goiânia, 26 de julho de 2016.

Obs.: Todos os itens deverão estar preenchidos, pois estará sujeito à devolução.

No item NOME deverá conter no máximo 50 caracteres. E quanto aos ASSUNTOS, serão aceitos somente, os que constarem na relação do Protocolo Geral.



00.003

**ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE**

Ofício nº 1.280/2016-CGE/GAB.

Goiânia, 07 de junho de 2016.

Ao Exmo. Sr.  
**ALEXANDRE EDUARDO FÉLICE TOCANTINS**  
Procurador-Geral do Estado  
74.000-000 Goiânia – Goiás.

*A SGP, PF, para  
informar ao Gabinete  
Em 11/7/16  
De [assinatura]*

Assunto: Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Senhor Procurador-Geral,

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) emitiu Parecer Prévio sobre as Contas do Governador relativas ao Exercício de 2015, no qual expediu recomendações a serem adotadas pelo Governo do Estado de Goiás.

2. Encaminhamos a V. Exa., em anexo, cópia desse documento, onde estão destacadas as recomendações do TCE que têm relação com as competências dessa Pasta, conforme transcrito a seguir:

[...]

8) Conciliar os valores de precatórios registrados na contabilidade com os valores publicados pelo Tribunal de Justiça;

9) Cumprir a ordem de preferência para o uso de recursos de depósitos judiciais estabelecida pelo artigo 7º da LC nº 151/2015, alertando que somente após a quitação de todos os precatórios é que esses recursos podem ser usados para pagamentos de dívida pública fundada, despesas de capital e recomposição de fluxo de pagamento dos fundos de previdência;

3. Solicitamos, portanto, a adoção de providências pertinentes à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) para o atendimento das observações apresentadas por aquela Egrégia Corte de Contas.

*2418  
08/07/16  
[assinatura]*

*08 07 16  
09 08  
110716*

4. Considerando que a implementação das ações citadas nessas prescrições do TCE envolve a atuação conjunta dessa PGE e da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz), informamos que as recomendações em análise também serão encaminhadas àquela Pasta para conhecimento e adoção de medidas pertinentes.

5. Requeremos, ainda, o encaminhamento a esta Controladoria-Geral do Estado (CGE), **até dia 30 de outubro de 2016**, de informações sobre as medidas que estão sendo adotadas para o cumprimento das aludidas recomendações.

6. Ressaltamos que, ao final do corrente exercício, serão solicitadas informações sobre os procedimentos realizados atinentes às recomendações do TCE e os resultados alcançados, para que elas possam constar na Prestação de Contas do Governador de 2016.

7. Informações adicionais relacionadas a esse tema podem ser obtidas no Relatório da Unidade Técnica do TCE sobre as Contas do Governador do Estado de Goiás – Exercício 2015 (p. 208 a 215), disponível no sítio daquele Tribunal, no endereço: <https://tcenet.tce.go.gov.br/Downloads/Arquivos/003708/relatorioUT.pdf>.

Por fim, alertamos que o não atendimento das recomendações expedidas pelo TCE poderá ensejar ressalvas ou mesmo irregularidades nas Contas Anuais do Governador referentes ao Exercício de 2016.

Atenciosamente,



ADAUTO BARBOSA JÚNIOR  
Secretário de Estado-Chefe

MARCUS  
VINICIUS DO  
AMARAL:1900  
9917134



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Assinado de forma digital por  
MARCUS VINICIUS DO  
AMARAL:19009917134  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Autoridade Certificadora Raiz  
Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC  
SOLUTI Multipla, ou=Certificado PF  
A3, cn=MARCUS VINICIUS DO  
AMARAL:19009917134  
Dados: 2016.06.13 10:51:30 -03'00'

PARECER PRÉVIO  
CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR  
EXERCÍCIO DE 2.015

Contas do Governador do Estado de Goiás  
relativas ao exercício de 2.015. Manifestação  
favorável à aprovação pela Assembleia  
Legislativa. Recomendações.

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás, reunido nesta data, em sessão extraordinária, cumprindo o disposto no inciso I, do artigo 26, da Constituição Estadual, visando à apreciação do processo n. 201600047000639, que trata das Contas Anuais do Governo do Estado de Goiás referentes ao exercício de 2.015;

**Considerando** que as Contas Anuais do Estado de Goiás atinentes ao exercício de 2.015 foram prestadas pelo Governador do Estado de Goiás no prazo previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Estadual;

**Considerando** a análise efetuada pela Controladoria-Geral do Estado, órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, sobre as contas consolidadas;

**Considerando** o Relatório Técnico do Serviço de Contas do Governo desta Corte, onde restaram demonstrados os resultados dos exames das Contas do Estado de Goiás referentes ao Exercício de 2.015;

**Considerando** que a análise técnica sobre as Contas de Governo do exercício de 2.015, bem como a emissão deste Parecer Prévio, não interferem nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração pública direta, indireta, ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio, ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, conforme disposto no art. 26, inciso II, da Constituição Estadual;

**Considerando** que as contas anuais prestadas pelo Governador do Estado de Goiás referentes ao exercício de 2.015, constituídas do respectivo Balanço Geral do Estado e das demonstrações técnicas de natureza contábil, incluíram, além de suas próprias, as da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça e as do Ministério Público, de forma consolidada;

**Considerando** que o parecer deve refletir a análise técnica das contas examinadas, restando o seu posterior julgamento à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

**Considerando** as manifestações oriundas do Relator a respeito das contas prestadas e os documentos e esclarecimentos prestados pelo Governo Estadual;

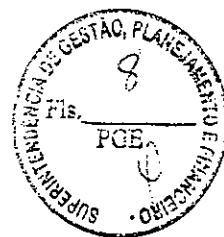
**Resolve** o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, pelos membros integrantes do seu Tribunal Pleno, **emitir Parecer Prévio favorável** à aprovação das Contas do Excelentíssimo Governador do Estado de Goiás, Marconi Ferreira Perillo Júnior, referentes ao Exercício de 2.015, com as seguintes recomendações:

- 1) Que se abstenha de efetuar resgates que fragilizem a conta centralizadora, a partir do julgamento das presentes contas pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.
- 2) Que adote providências para reduzir o prazo de implementação da Conta Única para até um ano após o julgamento das presentes contas pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, sem prejuízo das providências necessárias à redução do saldo da conta centralizadora;
- 3) Que sejam demonstradas, nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, bem como na evidenciação das disponibilidades apresentadas no balanço geral do Estado, por meio de correta escrituração e notas explicativas, as movimentações da conta centralizadora;
- 4) Realizar a contabilização e distribuição de forma tempestiva dos rendimentos auferidos pela Conta Centralizadora, bem como reconhecer um passivo do Tesouro Estadual com os demais órgãos e fundos que tiveram recursos centralizados e não receberam as devidas receitas de juros proporcionais ao saldo gerencial aplicado desde a criação da conta;
- 5) Excluir, quando da apuração dos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, as despesas com aquisição de merenda escolar, ante o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Goiás no sentido de não considerar tais despesas para efeito de cumprimento da aplicação mínima em educação, com efeito *ex nunc*;
- 6) Escriturar, conforme as normas contábeis vigentes, as contribuições previdenciárias a pagar e a receber, os empréstimos e financiamentos concedidos pelo Estado, o ajuste de perdas da dívida ativa, a provisão para demandas judiciais e o déficit atuarial;
- 7) Elaborar relatório de gestão a ser encaminhado juntamente com as Contas do Governador, abrangendo todas as empresas em que o Estado figure como sócio majoritário ou não, informando os recursos despendidos e recebidos pelo Estado por meio das mencionadas sociedades, os seus respectivos balanços anuais e o desempenho das entidades nos referidos exercícios;
- 8) Conciliar os valores de precatórios registrados na contabilidade com os valores publicados pelo Tribunal de Justiça;
- 9) Cumprir a ordem de preferência para o uso de recursos de depósitos judiciais estabelecida pelo artigo 7º da LC nº 151/2015, alertando que somente após a quitação de todos os precatórios é que esses recursos podem ser usados para pagamentos de dívida pública fundada, despesas de capital e recomposição de fluxo de pagamento dos fundos de previdência;
- 10) Adequar, imediatamente, a contabilidade estadual ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, às Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, bem como às demais exigências do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, principalmente quanto à elaboração de notas explicativas;
- 11) Concluir a implantação do Sistema de Contabilidade Geral do Estado e sua integração com os demais sistemas corporativos do Estado;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

- 12) Inventariar todos os bens móveis e imóveis do Estado e promover os ajustes dos valores decorrentes da reavaliação inadequada, além de efetuar a escrituração dos procedimentos de mensuração de ativos de acordo com as regras do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;
- 13) Promover concurso público e assegurar a permanência de contabilistas nos diversos órgãos e/ou entidades do Estado, por meio de um plano de carreira que valorize tais profissionais, visando garantir a fidedignidade dos registros e demonstrativos contábeis e contribuir para uma melhor análise da gestão das contas governamentais, garantindo treinamentos e atualização constantes aos profissionais da área contábil, tendo em vista o novo padrão da contabilidade aplicada ao setor público;
- 14) Adequar o planejamento e a execução orçamentária e financeira do Estado de modo que o projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2.017 já contemple a segregação das receitas e das despesas por fonte de recursos, em cumprimento ao inciso I do artigo 50 da LRF;
- 15) Aperfeiçoar a metodologia de cálculo da previsão da receita e fixação da despesa, a fim de evitar distorções relevantes entre os valores orçados e executados;
- 16) Observar o princípio orçamentário do equilíbrio, de acordo com determinação contida no art. 48, alínea b, da Lei nº 4.320/64 e no art. 1º, § 1º, da LC nº 101/00, de modo evitar a ocorrência de déficits orçamentários e financeiros sucessivos e crescentes;
- 17) Aprimorar o cálculo das metas previstas no anexo de metas fiscais, de modo a atender as exigências da LRF, evitando alterações posteriores que desvirtuam o objetivo da LDO;
- 18) Proceder a estudos quanto à pertinência da inclusão das receitas de contribuições descontadas dos servidores públicos e repassadas ao Ipasgo na composição da RCL, visto que tais recursos criam um incremento artificial de receita que o Estado não pode utilizar;
- 19) Disponibilizar, no portal da transparência, os dados sobre os imóveis do Estado de Goiás, os índices econômicos do Estado, o acompanhamento da receita em tempo real, os benefícios fiscais e econômicos por tipo de setor e os benefícios assistenciais concedidos diretamente ou indiretamente;
- 20) Inserir no portal <http://www.saude.go.gov.br/page/174/transparencia-unidades-de-saude-oss> as seguintes informações relativas às Organizações Sociais: relatório de gestão da unidade hospitalar; demonstrações contábeis e financeiras; orçamento da entidade individualizado por cada contrato de gestão; execução orçamentária mensal e acumulada no ano; convênios em vigência; o regulamento de licitações e contratos; e a estrutura remuneratória de seus empregados e dirigentes;
- 21) Elaborar demonstrativo que evidencie o montante dos benefícios fiscais concedidos em cada exercício e as respectivas ações adotadas para compensar tais renúncias, em conformidade com o inciso II, do art. 5º, e o artigo 14, da LRF;
- 22) Promover as medidas necessárias à garantia da autonomia funcional, administrativa, financeira e de iniciativa legislativa para elaboração da proposta orçamentária da Defensoria Pública do Estado de Goiás, incluindo na LDO limites para seus gastos com pessoal e demais despesas correntes e de capital, e abstendo-se de realizar reduções unilaterais em suas proposições orçamentárias, promovendo, ainda, as medidas necessárias ao provimento dos cargos vagos;
- 23) Adotar as providências para a constituição e o funcionamento da Prevcom-GO - Fundação de Previdência Complementar do Estado de Goiás, conforme exige o artigo 37 da Lei nº 19.179/2015.

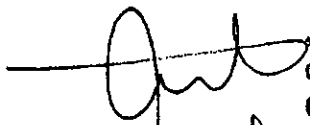


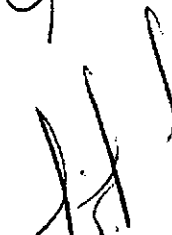
## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

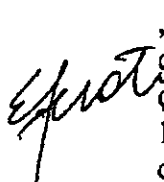
- 24) Promover as medidas necessárias ao cumprimento das Leis Complementares Estaduais nº 66/09 e nº 77/10, em especial no que se refere à centralização Previdenciária perante a Goiasprev.


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, - 9 JUN 2016 -


 , Presidente


 Relator (voto pela aprovação das contas com ressalva quanto à Conta Centralizadora, com determinações).

 , Conselheiro, (voto pela aprovação das contas sem ressalva, transformando as determinações em recomendações de n. 1 a n. 3, em divergência à manifestação do Relator).

 , Conselheiro, (voto pela aprovação das contas sem ressalva, transformando as determinações em recomendações de n. 1 a n. 3, em divergência à manifestação do Relator).

 , Conselheiro, (voto pela aprovação das contas com ressalva quanto à Conta Centralizadora, com determinações).

 Conselheiro, (voto pela aprovação das contas sem ressalva, transformando as determinações em recomendações de n. 1 a n. 3, em divergência à manifestação do Relator).

 , Procurador-Geral de Contas.





ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



Processo nº 201600003019184

Interessado: Controladoria-Geral do Estado (CGE) – Ofício nº 1.280/2016-CGE/GAB

Assunto: Providência

**DESPACHO SGPF Nº 98/2016** – 1. Cuidam os autos do Ofício nº 1.280/2016-CGE/GAB, da lavra do Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, que solicita informações sobre as providências adotadas pela Procuradoria-Geral do Estado em cumprimento às recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE), constantes do Parecer Prévio sobre as Contas do Governador relativas ao Exercício de 2015.

2. Com o fito de obter resposta aos questionamentos constantes do item 2 do ofício inaugural, encaminho os autos à Gerência de Cálculos e Precatórios para que informe sobre os procedimentos que estão a cargo da Procuradoria-Geral do Estado, bem assim esclareça as medidas adotadas em conjunto com a Secretaria de Estado da Fazenda visando assegurar o cumprimento das recomendações da Corte de Contas.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS,  
em Goiânia, aos 08 de agosto de 2016.

Juliana Ferreira Cruvinel Guerra

Superintendente de Gestão Planejamento e Finanças



ESTADO DE GOIÁS  
Procuradoria-Geral do Estado  
Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Cálculos e Precatórios  
Coordenação de Precatórios

JO  
P

Processo n.º: 201600003019184

Interessado : CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE

Assunto : PROVIDÊNCIA

**DESPACHO CP Nº 031/2016.** 1. Os autos do processo em referência foram encaminhados via Despacho SGPF nº. 098/2016 para resposta aos questionamentos constantes do item 02 do Ofício nº 1.280/2016-CGE/GAB (fls.03).


2. Com relação à conciliação entre os valores registrados na contabilidade e os publicados pelo Tribunal de Justiça (subitem 8 do item 2), informamos que não dispomos de ferramentas para tal verificação e, além do mais, a atribuição desta gerência não alcança as questões contábeis. Ressaltamos que as competências desta gerência, bem como desta Casa, resumem-se no acompanhamento do crédito desde sua inscrição, conferência de cálculos dos valores a serem pagos, ordem cronológica de pagamentos, habilitações de herdeiros e cessões. Ou seja, questões processuais e administrativas.

3. Quanto ao subitem 9, também do item 2, esclarecemos que a definição e destinação do uso de recursos decorrentes dos depósitos judiciais não são de competência da Procuradoria-Geral do Estado. A competência desta Casa limita-se à verificação da ordem cronológica de pagamentos realizados pelo TJGO através da conta convênio.

Goiânia, 22 de setembro de 2016.

Respeitosamente,

  
**Sebastião Soares Junior**  
Coordenação de Precatórios

  
**Talles Mendes de Castro**  
Gerente



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



Processo nº 201600003019184

Interessado: Controladoria-Geral do Estado (CGE) – Ofício nº 1.280/2016-CGE/GAB

Assunto: Providência

**DESPACHO SGPF Nº 117/2016** – 1. Cuidam os autos do Ofício nº 1.280/2016-CGE/GAB, da lavra do Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, que solicita informações sobre as providências adotadas pela Procuradoria-Geral do Estado em cumprimento às recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE), constantes do Parecer Prévio sobre as Contas do Governador relativas ao Exercício de 2015.

2. O Despacho CP nº 031/2016 (fl. 10) aponta que as providências elencadas nos itens 8 e 9 do referido Parecer Prévio não se inserem nas atribuições da PGE.

3. Considerando a premência da obtenção de subsídios para atendimento das recomendações expedidas pelo TCE, bem assim que a implementação dessas ações envolve a atuação conjunta da PGE e da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), encaminho os autos à Superintendência do Tesouro para que sejam encartadas neste processo as informações requestadas pela CGE, com a maior brevidade possível.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, em Goiânia, aos 23 de setembro de 2016.

  
Juliana Ferreira Cruvinel Guerra

Superintendente de Gestão Planejamento e Finanças

Ofício nº 366/2016 – GABINETE/DPG

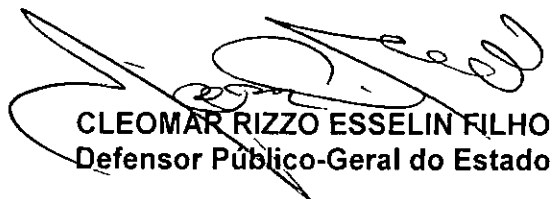
Goiânia, 28 de outubro de 2016.

**ADAUTO BARBOSA JUNIOR**  
Secretário de Estado-Chefe  
Controladoria Geral do Estado  
Palácio Pedro Ludovico Teixeira.  
Goiânia-GO

**Assunto:** Ofício nº 1.287/2016 -CGE/GAB.  
**Órgão:** Defensoria Pública do Estado de Goiás

Ao cumprimentá-lo, em resposta ao Ofício nº 1.287/2016 -CGE/GAB, informamos que encontra-se em fase final o estudo do impacto orçamentário referente a minuta do Projeto de Lei Complementar de Reorganização da Defensoria Pública do Estado de Goiás, e tão logo concluído, com a respectiva remessa, encaminharemos as informações solicitadas.

Atenciosamente,

  
**CLEOMAR RIZZO ESSELIN FILHO**  
Defensor Público-Geral do Estado

THE ... ..  
... ..  
... ..

... .. 28.10.46  
... .. 17.45

*Francis Pearce*  
... ..



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
GABINETE

Ofício nº 359 /16-GSF

Goiânia, 29 de novembro de 2016.

Ao Exmo. Sr.  
ADAUTO BARBOSA JÚNIOR  
Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado  
Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 3º andar, Setor Central  
74015-908 Goiânia – GO

Assunto: Resposta ao Ofício nº 1281/2016-CGE/GAB

Senhor Secretário-Chefe,

Reporto-me ao Ofício nº 1281/2016-CGE/GAB, de 07.06.2016, dessa Controladoria-Geral do Estado, no qual refere-se ao Parecer Prévio sobre as Contas do Governador, relativas ao Exercício de 2015, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, com recomendações a serem adotadas pelo Governo de Goiás, solicitando desta Secretaria a adoção de providências, de competência desta Pasta, bem como informações sobre as medidas que estão sendo adotadas no sentido do cumprimento das recomendações daquela Corte de Contas.

Ao fazê-lo, encaminho-lhe os Memorandos nºs 0276/2016-STE, de 17.11.2016, da Superintendência do Tesouro Estadual, e 0256/2016-SRE, de 27.10.16, da Superintendência da Receita, desta Secretaria, com as informações/justificativas prestadas em relação ao solicitado no mencionado expediente.

Atenciosamente,

ANA CARLA ABRÃO COSTA  
Secretária de Estado da Fazenda

Contratadora General de Eban  
Superintendencia de Gestión, Planeamiento e Finanzas  
Proctor & Kornbl

Recobramos em: 30/11/16

Horas: 16.06

Assinatura por extenso



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOUREO ESTADUAL

Memorando nº 0276 / 2016 - STE

Goiânia, 17 de novembro de 2016.

Da: Superintendência do Tesouro Estadual - STE  
Para: Gerência da Secretaria-Geral

Assunto: Ofício nº 1281/2016-CGE/GAB - Recomendações

Prezada Gerente,

Ao cumprimentá-la, e em atenção ao Memorando Circular nº 005/2016-SUPEX, informamos que as recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado, sobre o Parecer Prévio das Contas Anuais do Governador referente ao exercício de 2015, estão contidas nas atividades da força-tarefa instituída pelo Decreto de 30 de junho de 2016, prorrogado por mais 60 dias, conforme Decreto de 28 de outubro de 2016, quando será elaborado o relatório final com os procedimentos para o atendimento das referidas recomendações.

Atenciosamente,

**Oldair Marinho da Fonseca**  
Superintendente do Tesouro Estadual

RECEBIDO Em 21/11/16

Saor Eduardo  
Nome/Matrícula





30  
06  
2016

André da Silva Góes  
Procurador Regional  
[Assinatura]

André da Silva Góes  
Subchefe da Controladoria-Geral  
do Estado de Goiás

DECRETO DE 30 DE

junho

DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica institucionalizado o Conselho de Assessoramento ao Chefe do Poder Executivo, já de algum tempo em funcionamento de fato, integrado por:

- I – JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO, Secretário da Casa Civil;
- II – ADAUTO BARBOSA JÚNIOR, Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado;
- III – ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS, Procurador-Geral do Estado;
- IV – JOSÉ CARLOS SIQUEIRA, Vice-Presidente da Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás - GOIASPARGERIAS;
- V – JÔNATHAS SILVA, Assessor Especial da Governadoria.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho serão realizadas no Gabinete do Secretário da Casa Civil.

Art. 2º Para o fim de assegurar o efetivo e pleno cumprimento das recomendações contidas no Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado quanto às contas prestadas pelo Governador, relativamente ao exercício de 2015, é instituída uma Força Tarefa, integrada por:

§



03

ada

I - ANDRÉ DA SILVA GOES	Subchefe da Controladoria-Geral do Estado, que a coordenará;
II - IVO CÉZAR VILELA	Superintendente Executivo, da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;
III - OLDAIR MARINHO DA FONSECA	Superintendente do Tesouro Estadual, da Secretaria da Fazenda;
IV - GILSON GERALDO VALÉRIO DO AMARAL	Superintendente de Orçamento e Despesa, da Secretaria de Gestão e Planejamento;
V - LUCAS PAULA DA SILVA	Superintendente de Gestão, Planejamento e Finanças, da Secretaria da Saúde;
VI - RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA	Procurador do Estado e Assessor Técnico da Casa Civil;
VII - CARLOS ROBERTO FERNANDES	Gerente Especial de Contabilidade-Geral, da Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único. A Força Tarefa de que trata este artigo:

I - terá prazo para iniciar os seus trabalhos e concluí-los até 1º de julho e 30 de outubro do fiente ano, respectivamente;

II - reunir-se-á, pelo menos, 01 (uma) vez por mês com o Conselho a que se refere o art. 1º, oportunidade em que deverá apresentar os resultados de seus trabalhos;

III - poderá solicitar quaisquer documentos, no âmbito do Poder Executivo, indispensáveis ao cumprimento do disposto no *caput* deste artigo;

IV - deverá dedicar especial atenção à efetiva estruturação da Conta Única do Tesouro Estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,  
de junho de 2016, 128º da República.



DECRETO DE 28 DE outubro DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201600013003562, resolve:

I- prorrogar para o dia 31 de dezembro de 2016 o prazo de conclusão dos trabalhos estabelecido no art. 2º, inciso I, do Decreto de 30 de junho de 2016, que instituiu força tarefa, no âmbito do Poder Executivo, com a finalidade ali prevista;

II- dispor que este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em  
Goiânia, 28 de outubro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA

Memorando nº 0256/16 -SRE.

Goiânia, 27 de outubro de 2016.

Da : SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA (SRE)  
Para : GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA (GSF)  
Assunto : Resposta ao Memorando Circular nº 005/2016-SUPEX.

Senhora Secretária,

Em atenção ao Memorando nº 005/2016-SUPEX, que encaminha cópia do Ofício nº 1.281/2016-CGE/GAB, em que são solicitadas informações desta Secretaria face às recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE) no Parecer Prévio sobre as Contas Anuais do Governador - Exercício de 2015, esclarecemos que, com relação às atribuições inerentes a esta Pasta, neste exercício foram concedidos até a presente data os seguintes benefícios fiscais:

1- Crédito outorgado para o estabelecimento beneficiário do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás -PRODUZIR- fabricante de cerveja e chope, nos termos do Decreto nº 8.629/2016;

2- Crédito outorgado para o estabelecimento beneficiário do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás -PRODUZIR- fabricante de atomatados, nos termos do Decreto nº 8.655/2016;

3- Crédito outorgado para o estabelecimento beneficiário do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás -PRODUZIR- fabricante de grupos geradores de energia elétrica, nos termos da Lei nº 19.359/16;

4- Crédito outorgado para o estabelecimento de produtor rural, na saída de alho, nos termos do Decreto nº 8.710/2016;

5- Crédito outorgado na saída interestadual, efetuada por atacadista, de medicamento de uso humano e de material hospitalar destinada a órgão da administração pública direta ou indireta, hospital ou clínica de saúde, desde que a operação interna na unidade federada de destino seja tributada pelo imposto, nos termos do Decreto nº 8.689/2016;

6- Isenção de ICMS no fornecimento de energia elétrica para pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que recebam do Poder Executivo Estadual auxílio financeiro mensal, nos termos do Convênio ICMS 126/15 e do Decreto nº 8.703/2016.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA

Os benefícios fiscais constantes dos itens 1 a 3 tem por objetivo incentivar o desenvolvimento industrial de Goiás, o que refletirá não só no aumento de arrecadação, mas também no aumento de geração de emprego e renda e na redução das desigualdades regionais dentro do Estado, e deverão ser efetivamente investidos em projeto de implantação de empreendimento industrial no Estado e ao cumprimento de metas estabelecidas em termos de acordo celebrado com a Secretaria de Estado da Fazenda. Trata-se, portanto, de novas fontes de receita de ICMS.

O benefício constante do item 4 não implicará renúncia de receita, pois trouxe incremento na carga tributária de ICMS nas operações interestaduais, a qual passou da desoneração completa para valor equivalente à aplicação de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) sobre a base de cálculo do imposto.

O benefício constante do item 5 visa estimular o setor de distribuição de medicamentos hospitalares que foi severamente impactado pela publicação da Emenda Constitucional nº 87/2015, que alterou a tributação nas operações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS localizado em outro Estado. Nesse sentido, o crédito outorgado apenas neutralizou o aumento da carga tributária advindo da vigência da citada emenda, mantendo-se a carga anterior.

Por fim, o benefício constante do item 6 não impactará as metas fiscais do Estado de Goiás, vez que haverá redução da despesa decorrente do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica, que é paga pelo próprio Estado.

Atenciosamente,

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR  
Superintendente da Receita

RECEBIDO Em 31 / 10 / 16

Andréia 11637  
Nome/Matrícula



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



Ofício nº 5216/2016-GAB/SES-GO

Goiânia, 31 de Outubro de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**ADAUTO BARBOSA JÚNIOR**  
Secretário de Estado-Chefe  
Controladoria Geral do Estado – CGE  
Rua 82 nº.400 Palácio Pedro Ludovico Teixeira 3º andar – Setor Sul  
74.015-908 - Goiânia - GO

Assunto: Ref.: Ofício nº.1283/2016-CGE/GAB.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, e em referência ao Ofício supracitado, acerca da recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, encaminhamos o Memorando nº.2979/2016-SCAGES/SES-GO da Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde, e anexo, contendo esclarecimentos ao pleito em comento.

Atenciosamente,

LEONARDO MOURA VILELA  
Secretário de Estado da Saúde de Goiás

Secretaria de Estado da Saúde – [www.saude.go.gov.br](http://www.saude.go.gov.br)  
Rua SC1 nº 299 – Parque Santa Cruz – CEP 74.860-270 – Goiânia – GO

ALS/3105/GAB/Docflow

Controladora-Geral do Estado  
Superintendência de Gestão, Planejamento e Financeiro  
Protocolo Setorial

Recebemos em: 15/11/16

Horas: 10:54

~~Handwritten signature~~  
(Assinatura por extenso)



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



Memorando nº 2979/2016-SCAGES/SES-GO

Goiânia, 31 de Outubro de 2016.

De: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE

Para: GAB - GABINETE DO SECRETÁRIO -GAB/ SES

Assunto: Ofício nº.1283/2016-CGE/GAB, da Controladoria Geral do Estado.

Senhor Chefe de Gabinete,

Em atenção ao Memorando nº 3493/2016-GAB/SES-GO que apensa o Ofício nº.1283/2016-CGE/GAB, da Controladoria Geral do Estado, o qual informa que o TCE emitiu Parecer Prévio sobre as Contas do Governador relativas ao Exercício de 2015, bem como expediu recomendações a serem adotadas pelo Governo do Estado de Goiás, destacando as de competência desta Pasta, referente a inserção das informações solicitadas conforme descrito a seguir:

20) Inserir no portal <http://www.saude.go.gov.br/page/174/transparencia-unidades-saude-oss> as seguintes informações relativas às Organizações Sociais: relatório de gestão da unidade hospitalar; demonstrações contábeis e financeiras; orçamento da entidade individualizado por cada contrato de gestão; execução orçamentária mensal e acumulada no ano; convênios em vigência; o regulamento de licitações e contratos; e a estrutura remuneratória de seus empregados e dirigentes;

Temos a esclarecer que a Gerência de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão – GEFIC/SCAGES/SES-GO, por meio do Memorando nº 0419/2016, anexo, apresentou esclarecimentos ao pleito, comunicando que a SES-GO em 26/10/2016, realizou reunião entre seus membros (SGPF, GTI e COMSET) e a CGE (Superintendência de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas) onde fora apresentado o novo portal transparência desta Pasta.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE- [www.saude.go.gov.br](http://www.saude.go.gov.br)  
Rua SC-1 nº 299 – Parque Santa Cruz – Cep: 74.860-270 - Goiânia - Goiás

Marcus / SCAGES /Docflow



Na referida reunião discutiu-se o novo site, bem como as alterações necessárias para atender as recomendações do TCE, ficando acordado entre as partes que em 08/11/2016, será realizada nova reunião onde a equipe da SES estará apresentado a nova proposta do site com as devidas informações e acréscimos de novas demandas da CGE, para que as mesmas sejam disponibilizados no portal transparência OSS.

Atenciosamente,



MARIA CHRISTINA DE AZEREDO COSTA REIS  
Superintendente de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



Memorando nº 0419/2016-GEFIC/SCAGES

Goiânia, 31 de Outubro de 2016.

De: GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO

Para: SUPERINTENDENCIA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE

Assunto: Recomendações do Tribunal de Contas do estado de Goiás

Senhora Superintendente,

Em atenção ao Memorando nº 1968/2016-SCAGES/SES-GO, que apensa o Ofício nº 1283/2016-CGE/GAB, da Controladoria Geral do Estado, que destaca a recomendação do Tribunal de Contas do Estado – TCE de inserir as informações solicitadas no portal <http://www.saude.go.gov.br/page/174/transparencia-unidades-de-saude-oss>, temos a informar:

A Secretaria de Estado da Saúde – SES está elaborando um novo site, onde todas as informações solicitadas estarão disponíveis. No dia 26/10/2016, foi realizada reunião entre a SES (SGPF, GTI e COMSET) e a CGE (Superintendência de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas) onde foi apresentado o novo portal transparência da Secretaria.

Na reunião foi apresentado o novo site e discutido as alterações necessárias para atender as recomendações do TCE. Para fins de avaliação por parte desta Controladoria foi agendado nova reunião para o dia 08/11/2016, onde a equipe da SES estará apresentado a nova proposta do site com as devidas informações, com acréscimos de novas demandas da CGE que serão disponibilizados no transparência OSS.

Atenciosamente,

*Natal de Castro*  
NATAL DE CASTRO  
Gerente

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE- [www.saude.go.gov.br](http://www.saude.go.gov.br)  
Rua SC-1 nº 299 – Parque Santa Cruz – Cep: 74.860-270 - Goiânia - Goiás

NC / GEFIC / Docflow



Prot 3105/16  
08/07/16

**ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE**

Ofício nº 1.283/2016-CGE/GAB.

Goiânia, 07 de junho de 2016.

Ao Exmo. Sr.  
LEONARDO MOURA VILELA  
Secretário de Estado da Saúde  
74.000-000 Goiânia - Goiás.

Assunto: Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Senhor Secretário,

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) emitiu Parecer Prévio sobre as Contas do Governador relativas ao Exercício de 2015, no qual expediu recomendações a serem adotadas pelo Governo do Estado de Goiás.

2. Diante disso, encaminhamos a V. Exã., em anexo, cópia do referido Parecer, onde está destacada a recomendação do TCE que é de competência dessa Pasta, conforme transcrito a seguir:

[...]

20) Inserir no portal <http://www.saude.go.gov.br/page/174/transparencia-unidades-de-saude-oss> as seguintes informações relativas às Organizações Sociais: relatório de gestão da unidade hospitalar; demonstrações contábeis e financeiras; orçamento da entidade individualizado por cada contrato de gestão; execução orçamentária mensal e acumulada no ano; convênios em vigência; o regulamento de licitações e contratos; e a estrutura remuneratória de seus empregados e dirigentes;

3. Solicitamos, portanto, a adoção de providências pertinentes a essa Secretaria para o atendimento das observações apresentadas por aquela Egrégia Corte de Contas, corrigindo a insuficiência de informações apontada e evitando a reincidência dessa impropriedade.

4. Requeremos, ainda, o encaminhamento a esta Controladoria-Geral do Estado (CGE), até dia 30 de outubro de 2016, de informações sobre as medidas que estão sendo adotadas para o cumprimento da aludida recomendação.

5. Informações adicionais relacionadas a esse tema podem ser obtidas no Relatório da Unidade Técnica do TCE sobre as Contas do Governador do Estado de Goiás - Exercício 2015, disponível no sítio daquele Tribunal, no endereço: <https://tcenet.tce.go.gov.br/Downloads/Arquivos/003708/relatorioUT.pdf>.

6. Ressaltamos que ao final do corrente exercício também serão solicitadas informações sobre os procedimentos realizados atinentes à recomendação do TCE e os resultados alcançados, para que elas possam constar na Prestação de Contas do Governador de 2016.

Por fim, alertamos que o não atendimento das recomendações expedidas pelo TCE poderá ensejar ressalvas ou mesmo irregularidades nas Contas Anuais do Governador referentes ao Exercício de 2016.

Atenciosamente,

  
ADAUTO BARBOSA JÚNIOR  
Secretário de Estado-Chefe